

**EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1748/2025)**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 009/2025, publicada no DOM em 06/06/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 629/2025, farão realizar o presente Credenciamento mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CHAMAMENTO	
Órgão Solicitante: Gabinete do Prefeito - GP	
Objeto: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) estatutariamente voltadas à promoção de assistência social, educação, gestão administrativa e saúde, com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com os órgãos da administração direta e indireta de município.	
Prazo para entrega de Documentos: 10/06/2025 até 09/06/2026 no endereço eletrônico licitacao@timon.ma.gov.br ou com protocolo de envelope na sede desta CPL, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA.	
Retirada do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos durante todo o período de vigência do presente Credenciamento, com retiradas pelo site https://www.timon.ma.gov.br ou através do e-mail licitacao@timon.ma.gov.br	
Documentos complementares de classificação/habilitação: Verificar Item 4 e 5 do Edital.	
INFORMAÇÕES	
Relator: GERSON DE SOUSA ASSUNÇÃO	e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br
Endereço: Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF .	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão e o prazo final de entrega da documentação adiado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo dia e hora, salvo as disposições em contrário.	
Recursos: Em caso de apresentação de recurso, o mesmo deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@timon.ma.gov.br	

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital realizar o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) estatutariamente voltadas à promoção da assistência social, da educação, da gestão administrativa e da saúde, com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com os órgãos da administração direta e indireta de município.

1.2. As Organizações da Sociedade Civil credenciadas ficarão aptas a participarem de Chamada pública para celebração de Termo de Colaboração e/ou Fomento, bem como para avaliação e posterior convocação para celebração direta de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, na modalidade de dispensa de chamamento público, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº **629/2025**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, educação, gestão administrativa e saúde no âmbito da Administração Pública é regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 629/2025.

3. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento dirigido à Comissão de Credenciamento da COMISSÃO Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Chefe do Executivo Municipal, cujo documento deverá estar assinado pelo representante legal da organização e acompanhado da documentação prevista neste Edital, mediante encaminhamento para o endereço de e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br, ou protocolo físico de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, no setor de protocolo da COMISSÃO Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA – CEP: 65630-000

3.2. O credenciamento, por meio eletrônico ou físico, poderá ser realizado no período de **10/06/2025** até **09/06/2026**.

3.3. Na hipótese do credenciamento requerido por meio físico, deverá ser observado o procedimento abaixo:

a) o envelope contendo os documentos deverá registrar em sua face externa o endereço de destinação (Comissão de Credenciamento da COMISSÃO Permanente de Licitação - CPL / Edital de Credenciamento nº 001/2025/PMT), o objeto da parceria e o nome da Organização da Sociedade Civil;

- b) após o protocolo dos envelopes, ficará vedada qualquer alteração e/ou acréscimo de documento;
- c) os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil;
- d) a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

3.4. Na hipótese de protocolo eletrônico, os documentos deverão ser inseridos, exclusivamente, em formato PDF e respectivamente nomeados conforme estabelece o item 5 desse Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Comissão de Credenciamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá credenciar todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- b) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;
- c) possuir objetivos voltados à promoção da assistência social e/ou da educação e/ou de gestão administrativa e/ou da saúde;
- d) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- e) para as OSCs que pretendam se credenciar para executar atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, ter em seu quadro diretivo ou de associados ou contratado (civil ou CLT) pelo menos um profissional assistente social, com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS há pelo menos 02 (dois) anos;
- f) para as OSCs que pretendam se credenciar para executar atividades voltadas ou vinculadas ou contratado (civil ou CLT) a serviços de educação, ter em seu quadro diretivo ou de associados pelo menos um profissional educador ou pedagogo, formado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, há pelo menos 02 (dois) anos;

g) para as OSCs que pretendam se credenciar para executar atividades voltadas ou vinculadas ou contratado (civil ou CLT) a serviços de gestão administrativa, ter em seu quadro diretivo ou de associados pelo menos um profissional administrador, com registro ativo no Conselho Regional de Administração – CRA, há pelo menos 02 (dois) anos

h) para as OSCs que pretendam se credenciar para executar atividades voltadas ou vinculadas ou contratado (civil ou CLT) a serviços de saúde, ter em seu quadro diretivo ou de associados pelo menos um profissional médico, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM há pelo menos 02 (dois) anos.

4.2. Será excluída a Organização da Sociedade Civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

4.3. A Organização da Sociedade Civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento, indicando em qual(is) área(s) (assistência social e/ou educação e/ou gestão administrativa e/ou saúde) a OSC pretende celebrar parcerias, deverá ser encaminhado acompanhado dos seguintes documentos:

a) estatuto da Organização da Sociedade Civil, vigente e devidamente registrado no órgão competente, no qual se declare os objetivos de cunho social, a natureza não lucrativa, a relevância pública e a pertinência das atividades da Organização da Sociedade Civil com o objeto deste Edital de credenciamento;

b) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) emitido(s) pela Administração Pública, que comprove(m) a experiência prévia na execução de parcerias voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social e/ou educação e/ou gestão administrativa e/ou saúde, ou atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) emitido(s) por outra Organização da Sociedade Civil, que comprove que, pelo menos um dos membros da diretoria ou um dos sócios da instituição a ser credenciada, foi o responsável técnico pela execução de parcerias voltadas e/ou vinculadas a serviços de assistência social e/ou educação e/ou gestão administrativa e/ou saúde;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil se encontra com cadastro ativo por no mínimo, 01 (um) ano;

d) ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;

- e) relação do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- f) comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- g) certidões de regularidade da Organização da Sociedade Civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Fazendas Públicas Federal (incluído o INSS), Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;
- h) declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- i) declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados a(s) área(s) de assistência social e/ou educação e/ou gestão administrativa e/ou saúde;
- k) declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;
- l) declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;
- m) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico no qual a Organização da Sociedade Civil concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas;
- n) declaração que tem ciência de que, nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos pedidos de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil interessadas.
- 6.2. A Comissão de Credenciamento, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 6.3. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

6.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar à respectiva Organização da Sociedade Civil, por meio de comunicado específico, o motivo do indeferimento.

6.5. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado.

6.6. O recurso deverá ser protocolizado por email ou físico, cabendo à Comissão de Credenciamento proferir decisão justificada de indeferimento ou deferimento do recurso.

6.7. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento deverá encaminhar a decisão do recurso para deliberação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As entidades que tiverem o cadastro aprovado, serão consideradas credenciadas, conforme termo a ser publicado pela Comissão de Credenciamento no Diário Oficial do Município – DOM.

7.2. A Comissão de Credenciamento divulgará paulatinamente a relação das Organizações da Sociedade Civil credenciadas, no endereço eletrônico do Município, <https://www.timon.ma.gov.br>, informando a ordem cronológica da homologação do credenciamento de cada uma delas.

7.3. A avaliação e posterior convocação das entidades credenciadas para celebração de parceria poderá obedecer a ordem cronológica da aprovação dos respectivos cadastros, nos termos do art. 30 da Lei 13.019/2014.

7.3.1. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil não atender, em até 15(quinze) dias úteis, à convocação para celebração da parceria, será imediatamente substituída pela posteriormente credenciada.

7.4. Quando da avaliação para eventual realização da parceria, na fase de apresentação da proposta e plano de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

7.4.1. O credenciamento poderá ser cassado, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do dia **10/06/2025** até o dia **09/06/2026**, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.timon.ma.gov.br>.

8.2. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil terá validade por 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

8.3. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

8.4. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

8.5. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração ou Fomento.

8.6. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação, poderá ser revogado ou anulado pelo Chefe do Executivo Municipal.

8.7. A Comissão de Credenciamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

8.8. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Credenciamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

TIMON/MA, em **09/06/2025**.

GERSON DE SOUSA ASSUNÇÃO
Membro Relator
Comissão de Credenciamento

NERYSON FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Membro
Comissão de Credenciamento

LORENA SOARES DE SANTANA MESQUITA
Membro
Comissão de Credenciamento

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR (em papel timbrado da entidade)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº , DECLARA que não emprega menores de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de
dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
de quatorze anos.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (em papel timbrado da entidade)

A INSTITUIÇÃO, _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, por meio de seu
representante legal, abaixo-assinado, DECLARA que possui capacidade
técnica e operacional para a realização das atividades, voltadas à área de
saúde.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (em papel timbrado da entidade)

DECLARO que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 39 DA LEI Nº
13019/2014 (em papel timbrado da entidade)**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA que não
incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de
2014, quais sejam:

I - não estejam regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja
autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente
celebrada;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou
dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera
governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento,
estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem
como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco
anos, exceto se:

a). for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos
eventualmente imputados;

b). for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c). a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com
efeito suspensivo;

V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar
a penalidade:

a). suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a
administração;

b). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c). a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d). a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a). cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b). julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c). considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas”

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (em papel timbrado da entidade)

Eu,....., inscrito no CPF sob o nº....., presidente da Instituição....., inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO que possuo ciência da Lei 13019/2014 e suas alterações, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) (em papel
timbrado da entidade)**

A INSTITUIÇÃO,....., inscrita
no CNPJ sob nº, com sede à
....., por meio de seu representante
legal, abaixo-assinado se compromete a utilizar o endereço eletrônico: (inserir
o e-mail) , para receber e responder a todas as solicitações e notificações que
forem encaminhadas pela SMS.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

**DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA LEI FEDERAL N° 13.709 DE 2018 (em papel
timbrado da entidade)**

Eu....., inscrito no CPF sob o nº.....,
presidente da instituição....., inscrita no
CNPJ sob nº....., DECLARO que possuo ciência da Lei
13.709/2018 (LGPD), declaro ciência de que nos casos em que os dados forem
acessíveis publicamente, serão observadas as disposições da Lei Federal nº
13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, assegurando que
não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo
órgão.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)